

RESOLUÇÃO Nº 040/2016

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO FINAL DESTES EXERCÍCIO E INÍCIO DO PRÓXIMO ANO, AUTORIZANDO RECESSO E/OU FÉRIAS REGULARES FRACIONADAS AOS SERVIDORES DA AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 011/2016, e observado o que dispõe o artigo 30, inciso XI do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente nos Municípios consorciados à AGIR;

Considerando, a viabilidade de coincidir a concessão de recesso ou férias regulares fracionadas aos servidores e colaboradores (estagiários) da AGIR, com as férias dos Municípios Consorciados;

Considerando assim, não haver prejuízo aos municípios consorciados pela suspensão das atividades da Agência;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades regulares da AGIR no período de 26/12/2016 à 08/01/2017, autorizando o gozo de recesso ou férias regulares fracionadas aos servidores e colaboradores (estagiários).

§ 1º - Serão concedidas férias em dois períodos aos servidores da AGIR, com gozo de férias regulares fracionadas durante o primeiro período estabelecido no “caput” deste artigo, considerando-se este como 12 (doze) dias, devidamente remuneradas nesta situação, remanescendo saldo para gozo em período posterior, nos termos da Lei.

§ 2º - Neste período, os estagiários terão o gozo de recesso regular fracionado, considerando-se neste período 12 (doze) dias, devidamente remunerados.

Art. 2º - Conceder 20 (vinte) dias de férias, ao Diretor Geral, senhor Heinrich Luiz Pasold, no período de 26/12/2016 à 16/01/2017;

Parágrafo único: o período previsto no caput deste artigo refere-se:

- a) 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 17/12/2014 à 16/12/2015;
- b) 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 17/12/2015 à 16/12/2016.

Art. 3º - Não serão computados no cálculo do número de gozo de recesso ou férias regulares fracionadas, o dia 31/12/2016 (Declarado Ponto Facultativo) e o dia 01/01/2017 (Feriado Nacional).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 19 de dezembro de 2016.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR